

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025

Condicionar a permanência no PROFUT à criação de programas de combate ao racismo em suas dependências e em todas as atividades sob sua gestão.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, pretende alterar a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), para determinar como uma das condições de permanência no Programa a obrigatoriedade de as entidades esportivas criarem políticas de combate ao racismo.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte e à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 29/05/2025.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o oportuno intuito de condicionar a permanência das entidades esportivas que aderirem ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) à criação de política de combate ao racismo.

Entendemos que a Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 –, representou importante avanço no combate ao racismo no esporte nacional, ao determinar que todas as penalidades do art. 201 serão duplicadas em casos de racismo, conforme § 7º abaixo.

Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

[...]

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

No entanto, apesar de importantes medidas esportivas, legislativas e judiciais, esses lamentáveis episódios persistem na realidade do esporte nacional. A última versão publicada do Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol, produzido anualmente pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, mostra que os casos vêm aumentando no país¹.

Nesse sentido, concordamos integralmente com a Justificação do Autor deste Projeto de Lei, Deputado Bandeira de Mello, em especial no seguinte trecho:

O futebol brasileiro possui histórico de medidas insuficientes contra o racismo. Multas irrisórias, punições simbólicas e respostas institucionais tímidas têm se mostrado ineficazes para produzir transformação cultural significativa. A alteração do PROFUT introduz novo paradigma, no qual o compromisso antirracista se torna condição para acesso a regime tributário

¹ https://observatorioracialfutebol.com.br/wp-content/uploads/2024/09/ODRF_relatorio2023_completo.pdf

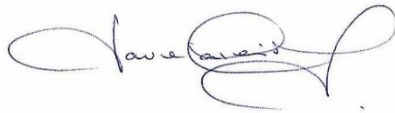


favorecido, criando incentivo econômico real para mudanças efetivas.

Por fim, apresentamos alguns ajustes na proposição, de maneira que também sejam adotadas ações de combate ao racismo em partidas de futebol e competições esportivas, bem como para definir que a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) poderá regulamentar, por ato próprio, meios de comprovação das ações de combate ao racismo implementadas pelos clubes. Ressalta-se que essas alterações foram sugeridas pelo Ministério do Esporte.

Tendo em vista o exposto, e com o objetivo de contribuir para a mitigação dos episódios de racismo no esporte brasileiro, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-12310



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025

Altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para condicionar a permanência de entidades de prática profissional de futebol no PROFUT à adoção de medidas de combate ao racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), para condicionar a permanência de entidades de prática profissional de futebol no programa à adoção de medidas de combate ao racismo em partidas e competições esportivas, bem como em todas as atividades sob sua gestão.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

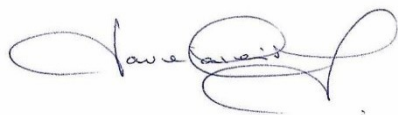
XI - adoção de medidas e de ações de conscientização visando o combate ao racismo em partidas e competições esportivas, bem como em todas as atividades sob sua gestão.

.....

§ 7º O órgão referido no art. 19 desta Lei poderá regulamentar, por ato próprio, meios de comprovação do cumprimento da condição prevista no inciso XI do **caput** deste artigo.” (NR)

Sala da Comissão, em 23 de julho de 2025.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

